



Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 37/72

- ART. 1º - FICA O MUNICÍPIO DE MONTANHA AUTORIZADO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, PARA ANTECIPAR RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO E RESPEITADAS AS NORMAS DA RESOLUÇÃO Nº 92 DE 1970, DO SENADO FEDERAL, AUTORIZADO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A, DESTINADO A CUSTEAR PRIORITÁRIAMENTE, A EXECUÇÃO IMEDIATA DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, SALÁRIOS E DE TODOS OS BENEFÍCIOS ATRASADOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, USANDO O SALDO, SE VERIFICAR, NA LIQUIDAÇÃO DE OUTROS COMPROMISSOS VENCIDOS INADIÁVEIS.
- ART. 2º - O VALOR DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, É DE Cr\$-24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS) ACRESCIDOS DOS ACESSÓRIOS PERMITIDOS A COBRAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COINCIDINDO O SEU PRAZO COM O DO ENCERRAMENTO DÊSTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, PERMITIDO O ATRASO DE 30 DIAS, PARA A SUA LIQUIDAÇÃO.
- ART. 3º - NA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, O PODER EXECUTIVO / PODE OBRIGAR O MUNICÍPIO, MEDIANTE CONTRATO, EMISSÕES DE TÍTULOS CAMBIAIS E ASSINATURA DE OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONCRETIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EMPRÉSTIMO.
- ART. 4º - AINDA EM CUMPRIMENTO E GARANTIA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, O PODER EXECUTIVO PODE GRAVAR À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA, AS QUOTAS DO IMPÔSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS / (ICM) DO MUNICÍPIO E TAMBEM OUTROS RECURSOS DISPONÍVEIS, NÃO SUJEITOS A APLICAÇÃO ESPECÍFICA, NOS TERMOS DA LEI.
- ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇA-SE CUMPRIR.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE MARÇO DE 1972.



José Oliveira Matos
JOSÉ OLIVEIRA MATOS
-PREFEITO MUNICIPAL-